



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.991, DE 2023

(Do Sr. Rogério Correia)

Altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para determinar a cobertura de consultas e sessões com profissionais de saúde com profissões regulamentadas, independentemente de solicitação de médico assistente.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1650/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ROGÉRIO CORREIA)

Altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para determinar a cobertura de consultas e sessões com profissionais de saúde com profissões regulamentadas, independentemente de solicitação de médico assistente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 12 .....

I - .....

.....  
d) cobertura de consultas e sessões com profissionais de saúde com profissões regulamentadas, independentemente de solicitação de médico assistente;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A partir da edição da Resolução Normativa nº 541, de 2022<sup>1,2</sup>, consultas e sessões com profissionais de saúde não médicos, como psicólogos e fonoaudiólogos, tornaram-se ilimitadas. Embora a mudança tenha sido positiva, não foi completa. Ainda impera um grave problema que dificulta o

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/periodo-eleitoral/ans-acaba-com-limites-de-cobertura-de-quatro-categorias-profissionais#:~:text=Com%20a%20altera%C3%A7%C3%A3o%20aprovada%20hoje,a%20indica%C3%A7%C3%A3o%20do%20m%C3%A9dico%20assistente.>

<sup>2</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rn-n-541-de-11-de-julho-de-2022-414771275>



LexEdit

\* C D 2 3 4 8 3 3 4 0 8 0 0 \*

acesso dos pacientes a terapias não médicas, pois, para que possam ter seus custos cobertos pelas operadoras, é preciso que, previamente, algum evento que as justifique tenha sido diagnosticado por um médico, que solicita o tratamento.

Dessa forma, o paciente, necessariamente, tem de procurar um médico, mesmo sabendo que algum outro profissional especializado poderia resolver, de forma direta e sem intermediários, algum problema de saúde. Nesse contexto, é importante mencionar que é comum que os beneficiários de planos interrompam seus tratamentos com fisioterapeutas, por exemplo, simplesmente porque não conseguem remarcar consulta com o médico que solicitou as sessões, para que ele elabore novo pedido. Com isso, os resultados para a sua saúde ficam comprometidos.

A nossa intenção é modificar a Lei nº 9.656, de 1998, para garantir a cobertura de consultas e sessões com profissionais de saúde não médicos, sem a necessidade de solicitação prévia de um médico assistente. Buscamos alterar o sistema, para permitir que o beneficiário de planos de saúde que sinta necessidade de apoio de outros profissionais possa obtê-lo sem necessidade de encaminhamento médico. O que propomos é um modelo de atenção integral à saúde do indivíduo, que se descole da lógica medicalizante.

Com a aprovação deste PL, proporcionaremos maior acesso a serviços de saúde oferecidos por profissionais não médicos. Acreditamos que essa medida pode resultar em melhorias na qualidade de vida dos pacientes e possibilitar a realização de tratamentos oportunos e adequados para suas condições de saúde.

Almejamos, portanto, reforçar a autonomia do paciente e dos profissionais de saúde e valorizar a abordagem integral da saúde dos beneficiários de planos. É por isso que pedimos o apoio de todos os Representantes do Povo para a aprovação desta PL.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado ROGÉRIO CORREIA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234833408000>



LexEdit  
\* C D 2 3 4 8 3 3 4 0 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.656, DE 3 DE  
JUNHO DE 1998  
Art. 12**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-0603:9656>

**FIM DO DOCUMENTO**